



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI 170 /2009

“Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para os deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares do município e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares do município, reservados aos portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único – A reserva de que trata o **caput** estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia de reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, dar-se-á observadas as seguintes condições:

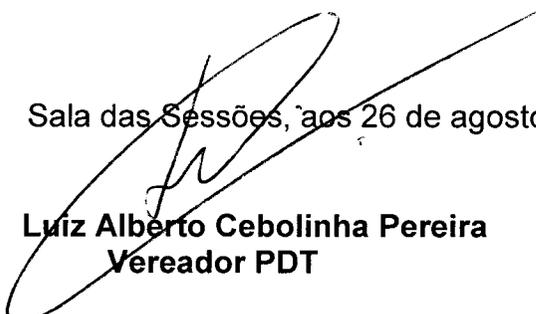
I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 de agosto de 2009.


Luiz Alberto Cebolinha Pereira
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

O objetivo da matéria ora propugnada é de contribuir para o aprimoramento do atendimento prestado nos programas habitacionais desenvolvidos no município.

A presente iniciativa visa fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, na maioria das vezes, devido às deficiências físicas é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito garantido na Constituição Federal.

Assim, pelos motivos apresentados e pelos benefícios almejados com a apresentação da matéria, submeto-a a apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 26 de agosto de 2009.

Luiz Alberto Cebolinha Pereira
Vereador PDT